



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALINA/GO

Processo nº 6039544-16.2024.8.09.0036

RAMON CARMO DOS SANTOS (Santos & Vera Advogados Associados), **Administrador Judicial** nomeado nestes autos, com dados para contato indicados no timbrado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/05, apresentar **Relatório Mensal das Atividades** relativo aos meses de **Mai e Junho/2025**, nos termos que seguem abaixo.

I – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial informa aos credores que, nos últimos três meses, o fluxo de informações contábeis referentes às atividades dos Devedores atingiu um patamar satisfatório, permitindo, a partir deste momento, o alinhamento entre o cronograma de entrega das informações e a apresentação dos relatórios nos autos. Esse alinhamento constitui marco relevante no âmbito da recuperação judicial do produtor rural, considerando que, antes do ajuizamento do pedido, é comum que a contabilidade se restrinja a registros simplificados, notadamente ao livro caixa.

2. A implementação de procedimentos voltados à regularização contábil representa, para o produtor rural, um desafio natural, em razão da transição de um regime simplificado para um modelo mais estruturado e aderente às exigências da legislação. Não obstante as dificuldades iniciais, verifica-se que os Devedores, neste momento do processo, alcançaram um patamar de maturidade, caracterizado pela transparência e assertividade nos informativos encaminhados.

3. Os relatórios de atividade ora apresentados refletem, de forma fidedigna, o exercício das atividades do devedor nos últimos 90 dias. Tal sistemática decorre da dinâmica adotada, segundo a qual, a cada 30 dias, o produtor rural encaminha sua documentação à contabilidade; esta, por sua vez, dispõe de mais 30 dias para o processamento das informações; e, por fim, a Administração Judicial tem outros 30 dias para sindicar os documentos, formular eventuais ajustes e apresentar o relatório ao juízo.

4. A Administração Judicial, por seu turno, reafirma seu dever de zelar pela transparência, pela regularidade das informações prestadas e pela estrita observância dos princípios que regem a recuperação judicial, prestando contas de forma clara e precisa, tanto ao juízo quanto à coletividade de credores.

5. No período em análise, a Administração Judicial manteve atendimento aos credores por meio de telefone, e-mail e reuniões virtuais. As demandas concentraram-se, em sua maioria, em solicitações de informações acerca da tramitação da recuperação judicial e de esclarecimentos relativos às demonstrações contábeis apresentadas pelos Devedores.



6. Ainda, credores formularam questionamentos específicos a respeito da eventual designação de assembleias e sobre as modalidades de pagamento de créditos previstas no plano de recuperação judicial. A Administração Judicial prestou os esclarecimentos cabíveis, observados os limites de sua atuação.

7. Permanece a Administração Judicial em constante interlocução com os Devedores, seus profissionais de contabilidade e assessores financeiros, de modo a assegurar a regularidade e a continuidade do fluxo de informações, garantindo que credores e Juízo tenham acesso tempestivo e transparente aos dados sobre o desenvolvimento da atividade.

II – ATIVIDADES DOS DEVEDORES

8. No exercício de suas atribuições legais previstas no art. 22, II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/05, o Administrador Judicial procede à análise técnica dos Relatórios Mensais de Atividades apresentados pelo Grupo Fontão, referentes aos meses de maio e junho de 2025. A análise foi subsidiada pelos pareceres contábeis emitidos por profissional habilitado, que avaliou a regularidade documental, os indicadores financeiros e a evolução patrimonial das recuperandas.

9. Como dito na introdução, desde o início do processamento da recuperação judicial, observou-se um notável avanço na organização e disponibilização da documentação contábil, fiscal e gerencial por parte dos devedores.

10. O fluxo documental evoluiu de forma positiva ao longo dos meses, e, neste último período, atingiu o padrão esperado, com entrega tempestiva e completa das informações exigidas.

11. Do ponto de vista econômico-financeiro, os dados consolidados indicam **um crescimento contínuo do ativo total**, mas sem grande expressão, que passou de R\$ 18.068.283,05 em janeiro para R\$ 18.183.088,95 em junho de 2025. Esse incremento patrimonial pode refletir reorganizações internas, ganhos de capital ou estratégias de preservação de ativos, sinalizando um esforço concreto dos devedores para garantir a estabilidade patrimonial durante o processo de soerguimento.

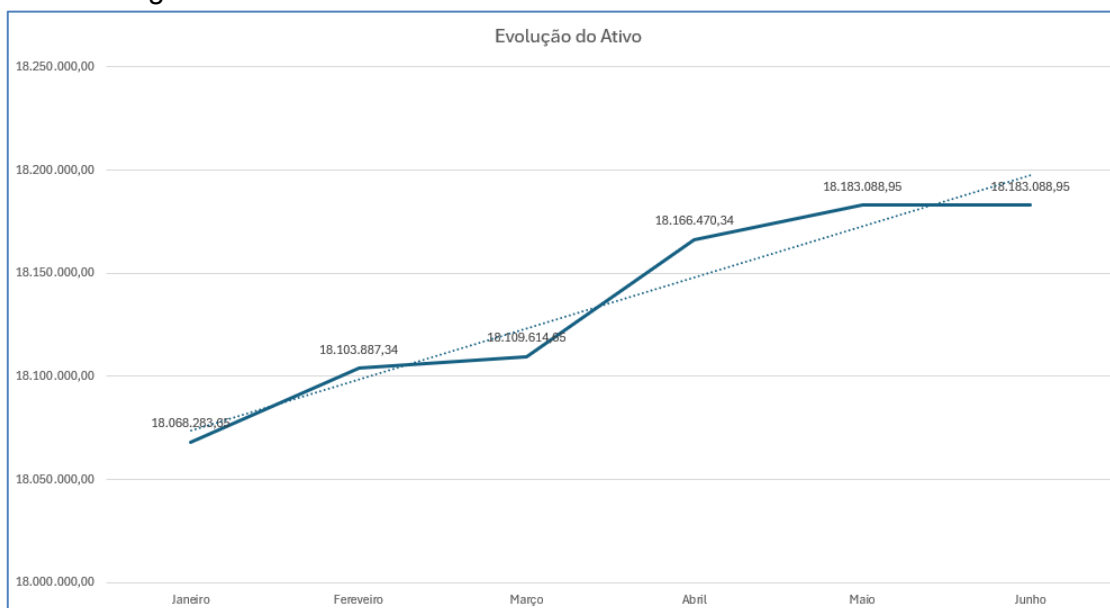


Figura 1 - Gráfico da evolução do ativo



12. Em relação à **receita operacional**, observa-se que elas se concentram nos períodos de safra, possivelmente em razão da origem das receitas do Grupo Fontão, que corresponde a arrendamento das propriedades rurais e dos implementos agrícolas. Dessa forma, na maioria dos meses se observa ausência de receitas operacionais.

13. Outro fator relevante observado no período é que o Grupo Fontão apresentou resultado líquido positivo pela primeira vez ao longo do processo de soerguimento, apesar do resultado negativo em maio (-R\$ 25.446,93), junho apresentou números tímidos, mas favoráveis ao esforço de soerguimento (R\$ 27.758,78), os dados indicam um esforço de recuperação operacional, com a redução dos prejuízos no período analisado.

14. Importante destacar que a persistência de resultados líquidos negativos nos primeiros meses do processo de recuperação judicial é fenômeno recorrente em empresas e produtores rurais em reestruturação, especialmente quando enfrentam passivos significativos e desafios de liquidez. Não obstante, a recuperação gradual da receita e a valorização dos ativos são sinais positivos, que devem ser observados com atenção nos próximos meses, sobretudo se acompanhados da adoção de boas práticas de gestão, racionalização de custos e diversificação das fontes de receita.

15. Outro indicador que tem apresentado evolução ao longo do período é o EBITDA do Grupo Fontão. O EBITDA, sigla em inglês para *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*, traduz-se como “*lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização*”. Trata-se de um dos mais relevantes indicadores de desempenho econômico-financeiro de uma empresa, pois evidencia a capacidade de geração de caixa exclusivamente decorrente da atividade operacional. Sua finalidade é demonstrar o resultado operacional livre de fatores externos ou contábeis que possam distorcer a análise da real performance do negócio.

16. Ao excluir os efeitos financeiros, representados pelos juros, o EBITDA afasta a influência da estrutura de capital da empresa, que pode variar conforme o grau de endividamento. Do mesmo modo, ao não considerar os tributos sobre o lucro, o indicador isola as diferenças que decorrem do regime tributário adotado. Ademais, ao retirar os efeitos da depreciação e da amortização, que são despesas meramente contábeis e não implicam desembolso de caixa, o índice evidencia apenas os resultados gerados pelas operações, independentemente de ajustes contábeis.

17. A utilidade prática do EBITDA reside na sua capacidade de fornecer uma visão clara e objetiva da eficiência operacional da empresa, neste caso, do grupo de produtores rurais. Nestes casos, o indicador se revela essencial para aferir a real viabilidade econômico-financeira do devedor, uma vez que traduz sua aptidão em gerar recursos a partir da atividade-fim, elemento indispensável para a preservação da atividade e para o cumprimento do plano de recuperação.

18. Convém ponderar que o EBITDA não se confunde com o lucro líquido ou com o caixa disponível, mas funciona como um parâmetro objetivo para mensurar a capacidade dos produtores rurais de gerar riqueza de forma recorrente, constituindo importante ferramenta para credores, investidores e para o próprio juízo, quando se examina a sustentabilidade das atividades em momentos de crise.



19. Ao longo da recuperação judicial, o Grupo Fontão vem demonstrando a seguinte evolução em seu índice EBITDA:

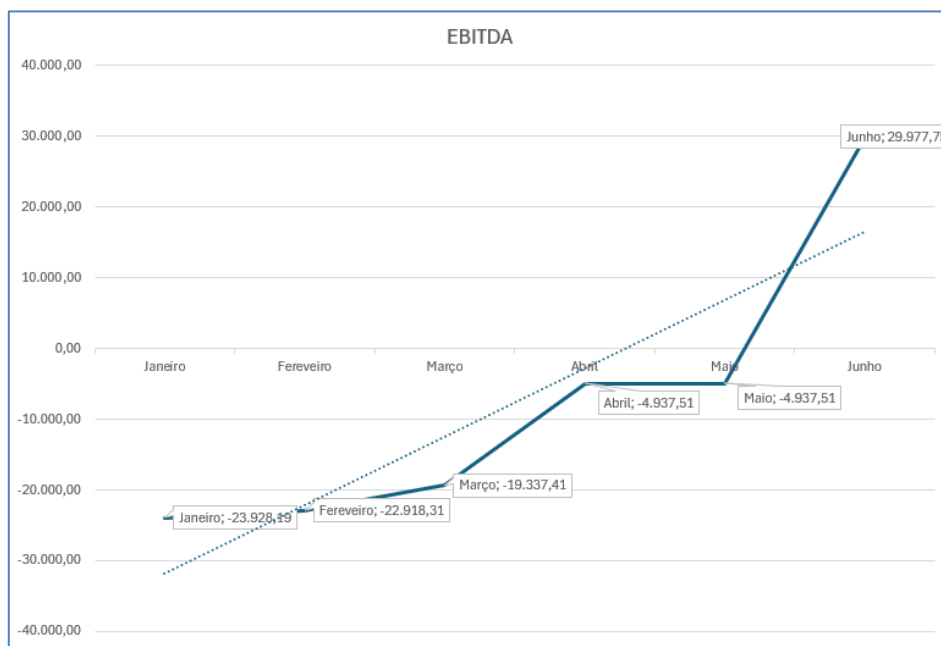


Figura 2 - Evolução do EBITDA

20. A disponibilização tempestiva e estruturada das informações contábeis tem sido fundamental para a atuação da Administração Judicial, permitindo diagnósticos precisos e oportunos sobre a evolução da situação econômico-financeira dos devedores. Além disso, tais informações constituem instrumento essencial à coletividade de credores, que delas depende para acompanhar com segurança a execução do princípio da preservação da empresa e aferir a viabilidade da preservação da atividade empresarial.

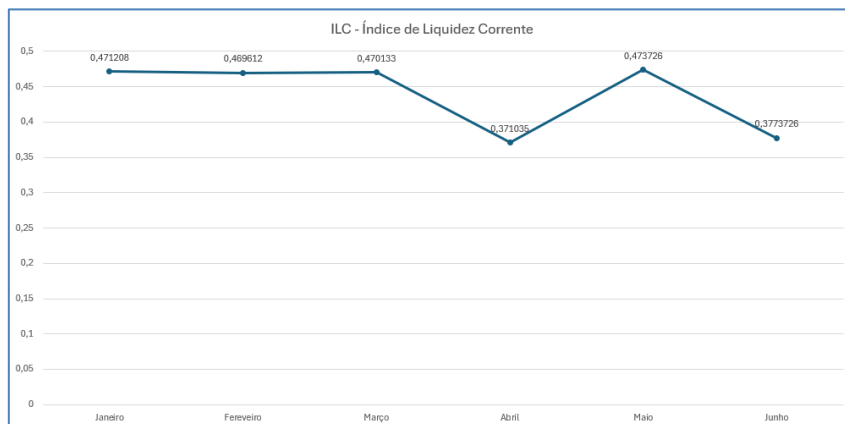
21. A coletividade de credores é diretamente beneficiada por esse fluxo documental eficiente. A transparência dos dados apresentados possibilita a construção de um ambiente de confiança, elemento essencial para o suporte ao plano de recuperação que no momento oportuno será levado à apreciação da AGC. A previsibilidade das informações financeiras permite também avaliar a efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e formular alternativas, se necessário, com base em dados técnicos.

22. Além disso, deve-se salientar que os indicadores operacionais e patrimoniais do grupo revelam, ainda que de forma incipiente, sinais de esforço por parte das recuperandas em manter a integridade dos ativos e estabilizar suas operações. A valorização progressiva do ativo, mesmo em face de resultados líquidos negativos (à exceção do mês de Junho), demonstra uma atuação diligente na preservação do patrimônio empresarial, o que coaduna com os objetivos centrais do instituto da recuperação judicial: a preservação da empresa, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores.

23. Neste cenário, é recomendável que os devedores mantenham o foco na adoção de práticas de gestão mais eficientes, com ênfase no controle rigoroso de custos fixos e variáveis e na diversificação das atividades (culturas). Tais medidas devem estar acompanhadas de planejamento estratégico, metas de desempenho e sistemas de controle interno que permitam



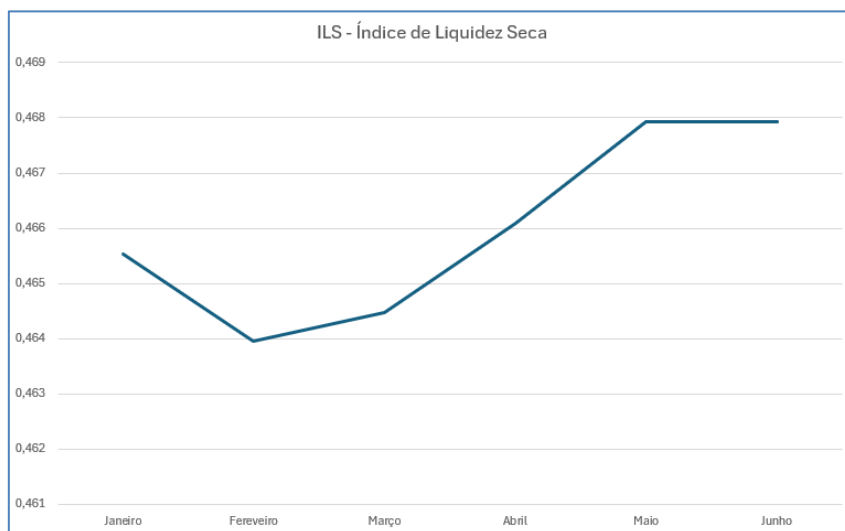
monitorar os avanços de forma objetiva. O incremento da rentabilidade operacional é condição indispensável para a reversão do quadro de prejuízos e para a concretização dos objetivos do plano de recuperação.



24. O gráfico acima representa a evolução do Índice de Liquidez Corrente (ILC), que mede a capacidade do grupo devedor em honrar suas obrigações de curto prazo com os recursos disponíveis no ativo circulante.

25. De forma simplificada, esse índice revela quantos reais a entidade possui em ativos líquidos para cada real de dívida exigível no curto prazo. No caso do Grupo Fontão, o índice apresentou oscilações negativas ao longo dos meses. Os valores permanecem significativamente abaixo do nível de referência (1,0), o que indica que, mesmo com a evolução, o produtor rural ainda não possui liquidez suficiente para cobrir integralmente suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes.

26. Por sua vez, o gráfico abaixo ilustra a trajetória do **Índice de Liquidez Seca (ILS)**, que é semelhante ao índice de liquidez corrente, mas com exclusão dos estoques da base de cálculo, já que estes podem apresentar baixa liquidez imediata.



27. Assim, o índice seco é ainda mais rigoroso ao avaliar a real capacidade da entidade em saldar seus compromissos com ativos verdadeiramente líquidos, como caixa, bancos e contas a receber.



28. No Grupo Fontão, a liquidez seca partiu de 0,465 em janeiro e atingiu 0,467 em junho, revelando uma **evolução positiva**, embora ainda bastante distante do nível ideal.

29. Esses números refletem uma estrutura financeira ainda pressionada por alto passivo circulante, mas com tendência de melhoria, a depender da manutenção do comprometimento dos devedores com a organização contábil e com práticas de gestão mais eficientes.

30. Os dados extraídos dos relatórios contábeis do Grupo Fontão demonstram que, embora os índices de liquidez ainda estejam abaixo dos parâmetros ideais, observa-se uma trajetória ascendente que merece destaque. O índice de liquidez seca apresentou melhora ao longo do primeiro semestre deste ano, sinalizando que os esforços de reorganização financeira e administrativa começam a refletir positivamente nos indicadores dos produtores rurais.

31. Essa evolução, mesmo que ainda modesta, traduz um movimento consistente de reequilíbrio financeiro, especialmente relevante em um contexto de recuperação judicial. O crescimento do ativo circulante e a redução relativa da dependência de estoques (em razão da adoção de arrendamento rural como estratégia de liquidez) como fonte de liquidez indicam que os devedores vêm aprimorando seus controles internos e buscando maior eficiência na gestão dos seus recursos de curto prazo.

32. Portanto, os índices analisados revelam um cenário promissor, dentro das naturais limitações enfrentadas por produtores rurais em crise. Caso as medidas de gestão adotadas sejam mantidas e aperfeiçoadas, é plausível projetar a continuidade dessa tendência de recuperação, o que pode, a médio prazo, restaurar a capacidade de solvência da empresa e viabilizar o cumprimento dos compromissos assumidos no plano de recuperação judicial.

V - CONCLUSÃO E PEDIDOS

33. Diante de todo o exposto, conclui-se que o Grupo Fontão tem demonstrado postura colaborativa, com avanços significativos na organização documental, transparência na prestação de informações e empenho na recomposição de sua estrutura financeira.

34. Ainda que os desafios permaneçam relevantes, os indicadores evidenciam um cenário de recuperação gradativa, refletindo os efeitos iniciais das medidas adotadas. A Administração Judicial continuará acompanhando de forma rigorosa a evolução das atividades, mantendo-se à disposição para orientar e contribuir com a condução responsável e eficiente do processo, sempre em observância ao princípio da preservação da empresa e à proteção dos interesses da coletividade de credores.

Nestes termos pede deferimento.

Cristalina/GO, 19 de agosto de 2025.

Ramon Carmo dos Santos
Administrador Judicial
OAB/GO 34.008